



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 093

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio a Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz, através do aporte financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio, bem como a disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano; disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 20 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano; pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento; e pagamento das despesas de hospedagem do site oficial do evento; disponibilização, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento; e isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e também para todos os participantes/expositores da festa.

A Proposta visa à realização do 5º Encontro de Cervejarias Artesanais, que neste ano teve uma alteração do seu nome passando a se chamar de *Feliz Bier Park*, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019, no Parque Municipal de Feliz. O evento tem o com o objetivo de fomentar a cultura cervejeira de nossa cidade, bem como valorizar a cultura alemã e divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade, que foi declarada a Capital Estadual da Cerveja Artesanal.

A alteração no nome visa criar uma identidade visual própria do evento, evidenciando a cultura alemã, destacando o nome do nosso município, o Parque e a tradição cervejeira.

O Encontro de Cervejarias Artesanais, agora *Feliz Bier Park*, é a reunião perfeita de atrações para as famílias, com atividades ao ar livre, culinária típica alemã, jogos germânicos, e diversificadas atividades culturais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Ao mesmo tempo, o evento procura proporcionar um excelente ambiente para receber seus visitantes, para degustar deliciosas cervejas artesanais harmonizadas com uma gastronomia tipicamente alemã, consumir cultura cervejeira, através de workshops e palestras, além de cantar e dançar com as bandinhas típicas alemãs.

O evento contará em torno de 20 cervejarias, sendo que os visitantes poderão conferir a produção dos cervejeiros caseiros, assistir a palestras e cursos direcionados a história da cerveja artesanal, harmonização e curiosidades

Além disso, cabe salientar que a Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz, desde a sua existência, realizou diversos cursos, palestras e encontros entre seus associados, difundindo a cultura cervejeira. Também foram realizadas brassagens coletivas buscando incentivar e promover a produção de cervejas caseiras por parte dos associados. Além disso foram realizados diversos eventos cervejeiros de porte menor, a fim de realizar a degustações das mais variadas cervejas. O grupo também participou como correalizador do 4º Encontro de Cervejarias Artesanais, tendo assim uma excelente bagagem para ser o executor da 5ª Edição do Encontro de Cervejarias Artesanais, que esse ano passa a se chamar *Feliz Bier Park*.

Em contrapartida, a entidade assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município, através da impressão do brasão do Município de Feliz nos materiais do evento, como patrocinador, bem como do selo em alusão ao título "Capital Estadual da Cerveja Artesanal"; divulgação do nome do Município de Feliz junto ao evento, como patrocinador, por meio de mídias, jornal, rádio e redes sociais; e divulgação dos pontos turísticos da cidade, a partir da distribuição de material disponibilizado pelo Município de Feliz, a fim de que o turista, além de participar do evento, também conheça a cidade.

Cabe ainda informar que o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz participará da organização do evento, conforme contrato de parceria firmado entre o Grupo de Danças e a Associação de Cervejeiros.

Ademais, o evento envolve a identidade cultural da sociedade felizense, a imagem institucional da Administração e a opinião pública acerca do Município. Portanto, através da concessão do patrocínio para o evento, se pretende evidenciar a cultura, mas sobretudo, a promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de ações voltadas ao turismo.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2019 e que a proposta de patrocínio foi aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo, conforme ata anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 086 / 2019.

Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado a Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 26.433.216/0001-34, para organização e realização do Feliz Bier Park, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019, no Parque Municipal de Feliz, com o objetivo de fomentar a cultura cervejeira de nossa cidade, bem como valorizar a cultura alemã e divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade, que foi declarada a Capital Estadual da Cerveja Artesanal.

Art. 2º O patrocínio consistirá em:

I - aporte financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio;

II – disponibilização, a critério da Administração Pública, de servidores municipais necessários para a realização do evento, a serem requisitados pela Associação;

III – disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano;

IV – disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 20 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano;

V - pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;

VI – pagamento das despesas de hospedagem do site oficial do evento;

VII – disponibilização, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de setembro a 18 de novembro do corrente ano;

VIII – isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação de Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e também para todos os participantes/expositores do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares

03.01.23 – Comércio e Serviços

03.01.23.695 – Turismo

03.01.23.695.0008 – Desenvolvendo Feliz através do Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares
04.01.04 – Administração
04.01.04.122 – Administração Geral
04.01.04.122.0001 – Programa de Apoio Administrativo
04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão

Pública

(45) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares
04.01.04 – Administração
04.01.04.122 – Administração Geral
04.01.04.122.0004 – Revitalização de Espaços e Prédios Públicos
04.01.04.122.0004.2029 – Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Públicos
(65) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 7º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 12.07.2019

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2019

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS CASEIROS DA CIDADE DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.433.216/0001-34, com sede na Rua Santa Catarina, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Frederico Spaniol**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 008.712.930-21 e portador do RG nº 5040750118, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 144, Bairro Centro, nesta Cidade, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para organização e realização do FELIZ BIER PARK, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019, no Parque Municipal de Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) disponibilizar, a critério da Administração Pública, servidores municipais necessários para a realização do evento, a serem requisitados pela Associação;
- c) disponibilizar o Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano;
- d) disponibilizar espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 20 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano;
- e) efetuar o pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;
- f) arcar com as despesas de hospedagem do site oficial do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

g) disponibilizar, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de setembro a 18 de novembro do corrente ano;

h) isentar a Associação de Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz e todos os participantes/expositores da festa, da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e a Taxa de Fiscalização Sanitária;

i) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

j) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;

k) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições - Recurso 001 – Livre

04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública
(45) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

04.01.04.122.0004.2029 – Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Públicos
(65) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **Proponente** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual;

XV. Fiscalizar, exigir e aprovar a prestação de contas da terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº xxxxx, de __.__.2019, sendo sua execução restrita a esse período.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;
- g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;
- h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;
- i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;
- j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;
- k) Comprovantes das atividades de divulgação, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;
- l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;
- m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município** à **Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. As receitas provenientes de rendimentos poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Contrato, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

IV. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

V. Fica autorizado à **proponente** a terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, podendo a sublocatária praticar preços diferenciados para tanto, mediante fiscalização e prestação de contas à **Associação dos Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz**.

VI. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, __ de agosto de 2019.

Testemunhas:

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.

Frederico Spaniol,
Presidente da Associação de
Cervejeiros Caseiros da Cidade de Feliz.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município.